
PORTARIA DNC Nº 30, DE 6.7.1994 - DOU 8.7.1994

RESOLVE: Fixar o número de casas decimais dos preços por litro de óleo diesel, de gasolina e de álcool hidratado, indicados nas bombas medidoras dos Postos Revendedores.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS - DNC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e

CONSIDERANDO o que dispõem o parágrafo 5º do art. 1º e o art. 12 da Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994;

CONSIDERANDO que os preços fixados para derivados de petróleo são estruturados, em Real, com quatro casas decimais, visto que diversos itens da estrutura de preços só têm representatividade após a terceira casa decimal da unidade monetária, inclusive;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o entendimento do consumidor sobre o preço a pagar pelos combustíveis líquidos, resolve:

Art. 1º. Os preços por litro de óleo diesel, de gasolina automotiva e de álcool hidratado, indicados nas bombas medidoras dos Postos de Revenda, são expressos com três casas decimais.

Art. 2º. O consumidor pagará, pelo volume total de óleo diesel, gasolina automotiva e/ou álcool hidratado que adquirir nos Postos Revendedores, o valor em Real que resultar da multiplicação do valor de cada litro indicado nas bombas medidoras pelo número de litros adquiridos.

Art. 3º. Na compra feita pelo consumidor, o valor total será pago considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a terceira casa decimal, inclusive, conforme exemplo ilustrativo no Anexo I.

Art. 4º. Divulgar, conforme exemplificado no Anexo II, a Estrutura de Preços da gasolina comum, nas cidades do Rio de Janeiro e Brasília.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a Portaria DNC nº 29, de 01 de julho de 1994.

PAULO TOSHIO MOTOKI

ANEXO I À PORTARIA Nº 30/94

Exemplo ilustrativo

Produto: gasolina Cidade: Brasília

Valor do litro da gasolina no mostrador da bomba medidora dos

Postos de Revenda: R\$ 0,521

Compra de 25,2 litros de gasolina..... x 25,2

Total que aparece na bomba medidora..... R\$ 13,1292

Valor que o consumidor pagará..... R\$ 13,12

ANEXO II À PORTARIA Nº 30/94

ESTRUTURA DO PREÇO DA GASOLINA COMUM - R\$/litro

	RIO DE JANEIRO - RJ	BRASÍLIA - DF
CUSTO DO PETRÓLEO NA REFINARIA	0,0950	0,0950
DESPESAS COM PESSOAL DA REFINARIA	0,0003	0,0003

DEMAIS DESPESAS DA REFINARIA	0,0023	0,0023
LUCRO DO PROCESSAMENTO DO PETRÓLEO	0,0128	0,0128

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (cobrado pelo Governo Federal para recuperar rodovias)	0,0104	0,0104
INDENIZAÇÃO PAGA A ESTADOS E MUNICÍPIOS PRODUTORES DE PETRÓLEO (Royalties)	0,0018	0,0018
IPMF (imposto cobrado pelo Governo Federal)	0,0009	0,0009
PARCELA COBRADA PARA TORNAR OS PREÇOS SEMELHANTES NO PAÍS (FUP)	0,0534	0,0534
PIS/COFINS (contribuições cobradas pelo Governo Federal)	0,0094	0,0094
PARCELA PARA PERMITIR COBRAR PREÇOS MENORES DE OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO (Exemplo: gás de cozinha)	0,0802	0,0802
PREÇO COBRADO PELA PETROBRÁS DA DISTRIBUIDORA (Preço de Faturamento da Refinaria)	0,2665	0,2665
DESPESAS DA DISTRIBUIDORA	0,0539	0,0551
LUCRO DA DISTRIBUIDORA	0,0050	0,0050
PREÇO DA DISTRIBUIDORA SEM O FRETE	0,3254	0,3266
FRETE DE ENTREGA NO POSTO	0,0066	0,0052
DESPESAS DO POSTO	0,0517	0,0517
LUCRO DE POSTO	0,0087	0,0087
ICMS (imposto cobrado pelo Governo do Estado)	0,1286	0,1290
IVVC (imposto cobrado pela Prefeitura)	0,0161	-
PREÇO TOTAL	0,5371	0,5212
PREÇO FINAL NO MOSTRADOR DA BOMBA	0,537	0,521

 imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União"